

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA****Anúncio n.º 9757/2010****Processo 6622/10.4TBMAI — Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente António Augusto da Costa e mulher Rute Elisabete Salé Águia Pereira

Credores Caixa Geral de Depósitos e Outros

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 27-09-2010, pelas 18h 00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores.

António Augusto da Costa Pereira, Pedreiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 05-07-1968, freguesia de Barca, Maia, nacional de Portugal, NIF — 190349018, BI — 10362555, Endereço: Rua Cruzes do Monte, N.º 115 — 1.º D, 4470-168 Maia

Rute Elisabete Sale Águia Pereira, estado civil: Casado, NIF 191847488, BI — 9387440, Endereço: Rua Cruzes do Monte, 115, 1.º Dto. Hab D, Chantre-Maia, 4470-168 Chantre-Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, NIF. 175623309 Endereço: Rua de S. Tiago, 879 — 2.º Esqº, Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º IRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE.

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros.

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas.

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref. 5497494

29 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

303757229

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA****Anúncio n.º 9758/2010****Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) Processo: 1538/10.7TBPFR**

Insolvente: Gaspar — Comércio de Móveis e Mármore, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 28-09-2010, às 09H:40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Gaspar — Comércio de Móveis e Mármore, L.ª, NIF-501868607, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira, com sede na Avenida da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira

São administradores do devedor:

Fernando Vicente Vistas Gaspar, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-05-1950, nacional de Portugal, BI — 1351259, Endereço: Domicílio Profissional — Av. da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira

Alzira Maria Freitas Domingues Gaspar, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na Avenida da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Sr. Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-428 Porto, Telefone: 226100030, Fax: 226100030, Endereço de Mail: isaiaeduarda@gmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º e 188.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Paços de Ferreira, 30/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira*.

303753568

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

#### Anúncio n.º 9759/2010

##### Processo: 552/10.7TBPRD

Insolvência pessoa singular (Requerida)  
Insolvente: Filipa Salomé Alves Rocha

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Filipa Salomé Alves Rocha, Cozinheiro, nascido(a) em 18-10-1980, concelho de Paredes, freguesia de Castelões de Cepeda [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 219466459, BI — 11725347, Endereço: Av. Central da Portela, Lote 203, 1.º Esqº, Rebordosa, 4580-000 Paredes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Daniela Fernandes, NIF 198143877, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, n.º 65-5.º, sala 507, 4150-145 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 17-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

303267268

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

#### Anúncio n.º 9760/2010

##### Processo: 1669/10.3TBPNF

##### Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sociedade Comercial Serra, L.ª  
Insolvente: Cribebe — Confecções, L.ª

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 28-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cribebe — Confecções, L.ª, NIF — 503266000, Endereço: S. Miguel de Paredes, 4575-306 Paredes Pnf com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor:

Manuel Ferreira de Sousa, Endereço: Juntelos, S. Miguel de Paredes, 4560 Penafiel

Cristina Maria Ferreira de Carvalho, estado civil: Casado (regime: Casado), Endereço: Rua da Bela Vista, Juntelos, São Miguel de Paredes, 4575-218 São Miguel de Paredes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

303745305

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio n.º 9761/2010

##### Publicidade de Prestação de contas do administrador no Processo n.º 609/08.4TBVFR-D

O Dr. Rui Sanches e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Fernando da Silva Gaspar, NIF 171201655, BI 5575325, Endereço: Trav. Monte de Cima, 46, 4535-326 Paços de Brandão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

303743604